



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.217 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, inativos, pensionistas e contratados por prazo determinado, das administrações direta e indireta, exceto aos agentes políticos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único – O benefício de que trata o caput deste artigo será extensivo aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - O abono de que trata esta lei não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos, não sofrerá quaisquer descontos, e será único para cada servidor, independente do número de cargos exercidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do referido abono correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada órgão concedente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal